

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção-Geral da Fazenda Pública

#### Decreto-Lei n.º 39 200

Reconhece-se inconveniente, dada a importância e a natureza do serviço e o reduzido quadro de pessoal a ele adstrito, não suprir, com a chamada de pessoal tècnicamente habilitado, os impedimentos prolongados das unidades de serviço telefónico deste Ministério, designadamente quando se encontram no regime da assistência aos funcionários civis tuberculosos.

Por isso se estabelecem no presente diploma as regras indispensáveis para se fazerem esses provimentos, sem deixar de considerar o seu carácter transitório.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Em caso de impedimento por mais de trinta dias de qualquer das unidades do quadro do serviço telefónico do Ministério das Finanças, poderá o Ministro, por simples despacho sob proposta do respectivo serviço, designar para as substituir indivíduos idóneos, independentemente de qualquer formalidade, incluindo o visto do Tribunal de Contas.

§ único. Os indivíduos admitidos nos termos deste artigo terão direito ao vencimento que compete à categoria mais baixa do referido quadro e serão dispensados logo que cesse a situação que deu lugar ao seu provimento.

Art. 2.º No orçamento do Ministério das Finanças será inscrita a verba global julgada necessária para ocorrer aos encargos resultantes da aplicação do presente diploma.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Maio de 1953. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

### Direcção-Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 39 201

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São autorizadas as repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto dos Ministérios abaixo designados a mandar satisfazer, em conta da verba de despesas de anos económicos findos inscrita

nos respectivos orçamentos do actual ano económico, as quantias seguintes:

#### Ministério das Finanças

Ajudas de custo respeitantes ao ano de 1952 que ficaram em dívida a um capitão da aeronáutica militar 8.296\$00

#### Ministério do Interior

Despesas de transportes do mês de Outubro de 1952 dos Governos Cívicos de Braga, Viana do Castelo e Viseu. . . . . 1.210\$50

#### Ministério da Justiça

Despesas com telefones dos meses de Novembro e Dezembro de 1952 da Direcção da Polícia Judiciária e da Cadeia do Forte de Peniche . . . . . 2.445\$70

Ajudas de custo devidas por deslocações efectuadas no ano de 1952 por funcionários da Cadeia do Forte de Peniche e do Reformatório do Bom Pastor de S. José . . . . . 728\$00

Subsídios de deslocação em dívida a um inspector-chefe da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado e a um magistrado do Tribunal da Relação de Lisboa referentes ao ano de 1952 . . . . . 4.135\$20

Despesas com o funeral de um recluso falecido em Novembro de 1952 na Cadeia Civil do Porto. . . . . 294\$70

Despesas com o material efectuadas em Dezembro de 1952 pelos Tribunais da Relação do Porto e de Coimbra e pela Colónia Penal de Pinheiro da Cruz. . . . . 3.008\$00

Despesas de transportes referentes ao ano de 1952 do Reformatório Central de S. Fiel . . . . . 469\$00

Alimentação e outras despesas concernentes aos presos respeitantes ao ano de 1952 . . . . . 44.567\$10

Despesas referentes ao ano de 1952 com o serviço de remoção de presos . . . . . 345\$20

55.992\$90

#### Ministério do Exército

Despesas de alimentação a abonar a um major de infantaria na situação de reserva durante o período de 1 de Fevereiro a 26 de Setembro de 1952, em que esteve no regime de prisão preventiva no Hospital Militar Principal 5.851\$90

Ajudas de custo referentes ao ano de 1952 que ficaram em dívida a um furriel de infantaria e a dois segundos-sargentos. . . . . 15.274\$00

Ajudas de custo por demora em portos de trânsito estrangeiros a um oficial e a vários sargentos e furriéis, bem como suas famílias, que regressaram à metrópole em 1951, depois de terem prestado serviço no ultramar . . . . . 7.222\$10

Diferenças de vencimento respeitantes ao ano de 1952 a abonar a dois alferes milicianos . . . . . 2.040\$00

30.388\$00

#### Ministério das Obras Públicas

Despesas com telefones realizadas no ano de 1952 pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil. . . . . 4.472\$10

Despesas com o tratamento de um guardariños da Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos vítima de desastre em serviço ocorrido no ano de 1951 . . . . . 7.000\$00

11.472\$10

#### Ministério da Educação Nacional

Despesas com telefones realizadas no ano de 1952 pela Direcção do Distrito Escolar de Setúbal e pela Secretaria-Geral do Ministério . . . . . 946\$30

Despesa realizada em Dezembro de 1952 com a aquisição de gasolina para os automóveis do Ministério . . . . . 2.970\$00

Taxa de aluguer do contador de água do Liceu de Oeiras referente aos meses de Outubro, Novembro e Dezembro de 1952 . . . . .	75\$00	
Impressos e artigos de expediente adquiridos no ano de 1952 pela Biblioteca Popular de Lisboa . . . . .	492\$10	4.483\$40

**Ministério da Economia**

Despesas de manutenção e reparação dos automóveis do Ministério respeitantes ao ano de 1952 . . . . .	19.119\$00	
Despesas efectuadas em Novembro de 1952 com o inquérito a factos ocorridos no processo de concurso para a promoção a inspector superior da Direcção-Geral dos Serviços Industriais Participações, referentes ao ano de 1952, nas multas levantadas nos termos do § único do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 29 441, de 11 de Fevereiro de 1939 . . . . .	1.922\$00	
	1.830\$90	22.871\$90

**Ministério das Comunicações**

Despesas com telefones do ano de 1952 da Secretaria-Geral do Ministério . . . . .	80\$00	
Despesas com o trabalho nocturno prestado em Dezembro de 1952 pelo pessoal dos centros de <i>contrôle</i> regional da navegação aérea do continente, Açores e Cabo Verde . . . . .	17.773\$20	17.853\$20
		152.568\$00

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Maio de 1953. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Adolfo do Amaral Abranches Pinto* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

**Direcção-Geral das Alfândegas****Decreto n.º 39 202**

Visto o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 31 665, de 22 de Novembro de 1941, e o n.º 15.º do artigo 4.º e § único do artigo 3.º da Reforma Aduaneira, aprovada pelo referido decreto-lei;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º O n.º 9.º do artigo 317.º da Reforma Aduaneira passa a ter a seguinte redacção:

Art. 317.º . . . . .

9.º Resolver acerca da importação da sacarina, seus sucedâneos e similares.

Art. 2.º As disposições contidas no Decreto n.º 7 418, de 26 de Março de 1921, são aplicadas aos sucedâneos e similares da sacarina.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Maio de 1953. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Artur Aguedo de Oliveira*.

**MINISTÉRIO DO ULTRAMAR****Direcção-Geral de Administração Política e Civil****Repartição de Justiça****Decreto n.º 39 203**

Considerando que os preceitos respeitantes a contratos de arrendamento de concessões mineiras ultramarinas, contidos na vigente Lei de 20 de Setembro de 1906, não acautelam suficientemente o progresso da indústria mineira e podem dar margem a perturbações de ordem económica nas respectivas províncias;

Considerando que a sujeição desses contratos a uma fiscalização governamental e disciplina adequadas já tem consagração na metrópole, nos termos do Decreto n.º 18 713, de 11 de Julho de 1930, publicado em 1 de Agosto do mesmo ano;

Tendo em vista as condições especiais das várias províncias e ouvido o Conselho Ultramarino, que favoravelmente se pronunciou;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Os contratos de arrendamento que tiverem por objecto alguma concessão mineira no ultramar só poderão celebrar-se por escritura pública, com prévia autorização da autoridade competente para fazer concessões da natureza da visada no contrato.

Art. 2.º A autorização será solicitada conjuntamente pelo concessionário e pelo arrendatário, em requerimento acompanhado do projecto do contrato a celebrar e dos documentos necessários para justificar a idoneidade do arrendatário.

Art. 3.º A idoneidade do arrendatário será apreciada, no que for aplicável, em conformidade dos requisitos estabelecidos para os adquirentes de minas por transmissão das respectivas concessões.

Art. 4.º A escritura só poderá ser celebrada mediante certidão da autorização da autoridade competente, da qual conste o texto integral do projecto do contrato.

Art. 5.º O despacho de autorização, quando da competência ministerial, será publicado no *Diário do Governo* e, nos demais casos, no *Boletim Oficial* da respectiva província.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Maio de 1953. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *M. M. Sarmiento Rodrigues*.

**Inspeccção Superior das Alfândegas do Ultramar****Portaria n.º 14 374**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 150.º da Constituição e nos do artigo 13.º do Decreto n.º 38 146, de 30 de Dezembro de 1950, o seguinte:

1.º Fica suspensa a cobrança da sobretaxa que incide na importação dos vinhos do Porto na província de Moçambique classificados pelo artigo 381 das pautas nela vigentes.

2.º As sobretaxas que incidem na importação na província de Moçambique das mercadorias, tanto de origem